



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE

LEI N° 1384/2009

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
DE RIO DAS OSTRAS
NA DATA: 23/10 A 29/10/2009
NA PÁGINA: 03
EDIÇÃO N°: 446
ANO: IX



Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete

Altera a Lei n°. 1063/2006, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da ZEN-I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art 1° Ficam acrescidos os §§ 2°, 3°, 4°, 5° e 6°, ao artigo 14, da Lei n°. 1063/2006, com a seguinte redação:

§ 1° *(omissis)*

§ 2° *Tendo sido formulada, pelos órgãos competentes, exigência no Projeto, terá a Concessionária o prazo de 30 (trinta) para cumpri-la.*

§ 3° *Sendo descumprido o prazo fixado no § 2°, deste artigo, para cumprimento espontâneo, será a Concessionária Notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a exigência ou justificar a impossibilidade de fazê-la.*

§ 4° *Vencido o prazo da Notificação, sem que a exigência seja cumprida ou a justificativa apresentada pela Concessionária acatada, será a Aprovação do Projeto indeferida.*

§ 5° *Após indeferimento da Aprovação do Projeto, será a Concessionária Notificada a apresentar defesa no prazo*

de 15 (quinze) dias, sob pena de Revogação da Concessão.

§ 6º Não sendo apresentada defesa ou na hipótese de não acolhimento das razões nela expostas, será a Concessão Revogada.

Art. 2º Fica revogada a letra “b”, do § 3º, do inciso II, do artigo 19, da Lei nº. 1063/2006.

Art. 3º Fica acrescido o § 4º, ao art. 19, da Lei nº. 1063/2006, com a seguinte redação:

Art. 19 (omissis)

§ 1º (omissis)

§ 2º (omissis)

§ 3º (omissis)

§ 4º As Áreas Verdes poderão ser utilizadas como estacionamento, desde que não sejam impermeabilizadas.

Art. 4º O artigo 25, da Lei nº. 1063/2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 25 (omissis)

I- (omissis)

II- (omissis)

III- (omissis)

§1º No caso de prédios com corpos salientes, o mais avançado é o que deverá guardar a distância mínima, em projeção estabelecida para o afastamento.

§2º No afastamento frontal fica permitida a construção de cobertura de portões e de recepção com no máximo 30m².

Art. 5º O artigo 44, da Lei nº. 1063/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 As empresas concessionárias terão um prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão, para entrega do projeto básico ao Município.

§ 1º A partir da data da aprovação do Projeto Básico a concessionária terá o prazo de 03 (três) meses para

iniciar as obras, ocasião em que deverá apresentar o cronograma de instalação.

§ 2º Transcorridos 12 (doze) meses da data da aprovação do Projeto Básico, ocorrerá audiência entre a concessionária e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo para apresentação de relatório de cumprimento do cronograma de instalação.

§ 3º A partir da data da Aprovação do Projeto, a concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras e atingimento de seu pleno funcionamento.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados até por igual período, mediante requerimento da Concessionária, protocolado dentro do prazo original, onde se apresente, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Negócios e Petróleo, motivo que justifique a perda do prazo.

§ 5º Fica vedada qualquer intervenção da concessionária na área, antes da emissão da Licença para construção.

Art. 6º O artigo 52, da Lei nº. 1063/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 O desrespeito por parte da Concessionária de qualquer obrigação, ou o desrespeito aos prazos fixados nesta Lei dará causa à Revogação da Concessão do Direito Real de Uso, sem direito a indenização à Concessionária.

Parágrafo Único – Antes da Revogação da Concessão do Direito Real de Uso a concessionária será notificada, para no prazo de 15 (quinze) dias, exercer seu direito de defesa.

Art. 7º Fica acrescido o artigo 53, na Lei nº. 1063/2006, com a seguinte redação:

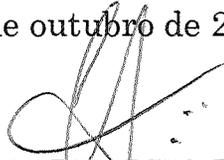
Art. 53 Na hipótese da Administração constatar, após a análise do Projeto Básico da Concessionária, que a área concedida será subutilizada, poderá promover a alteração do Termo de Concessão adequando o tamanho da área à necessidade da Concessionária.

Art. 8º Fica acrescido o artigo 54, na Lei nº. 1063/2006, com a seguinte redação:

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 1063/2006.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2009.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras